



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 969
de 18 de maio de 1990

Reajusta os vencimentos dos funcionários, os proventos dos aposentados, as pensões das viúvas de ex-funcionários e os salários dos servidores municipais.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários ativos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, os proventos dos funcionários aposentados e as pensões concedidas pelo município às viúvas de ex-funcionários e os salários dos coletistas e operários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas em decorrência do aumento de 20% (vinte por cento) mencionados no artigo 1º desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O aumento concedido por esta Lei, visa corrigir perdas salariais dos servidores, aposentados, pensionistas e coletistas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei não revoga os dispositivos da Lei nº 922 de 22 de julho de 1988.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de maio de 1990.


César José Paes
-Prefeito Municipal-